

Nome	CPF	Função	Data Inicial	Data Final
VANESSA ALVES DA SILVA	095116124-50	PROFESSOR DE 6ª A 9ª SÉRIE	09/02/2022	01/01/2023
VANESSA DA SILVA TORRES	102718914-83	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10/08/2022	01/01/2023
VANESSA IARA COSTA DA SILVA	123417574-64	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	03/01/2022	05/12/2022
VANESSA SILVA SANTOS	048461534-36	ODONTÓLOGO	03/01/2022	01/11/2022
VANESSA TORRES SOARES	038685014-36	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	23/02/2022	01/01/2023
VANIA MARLUCE DOS SANTOS	061322744-13	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03/01/2022	01/01/2023
VERA LUCIA DA SILVA DIAS	883332644-68	COZINHEIRO	09/02/2022	01/01/2023
VICTOR LUIZ ALVES DA SILVA	135532634-66	PROFESSOR DE 6ª A 9ª SÉRIE	01/08/2022	01/01/2023
VIVIANE VALERIO DOS SANTOS	093723714-08	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	14/02/2022	01/01/2023
WALTEMIR BELCHIOR DA SILVA	051906934-06	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2022	01/01/2023
WELLINGTON CASSEMIRO DA SILVA	092408954-77	VIGILANTE	03/01/2022	01/01/2023
WELLINGTON PAULINO DE CARVALHO	051323904-98	PORTEIRO	03/01/2022	01/01/2023
WESLEY TORRES BARBOSA DA SILVA	093468634-39	COORDENADOR	03/01/2022	01/01/2023
WILLIAM SANTOS VIDAL	118637314-82	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	18/10/2022	01/01/2023
WILLIAN ROBERTO DE LIMA SILVA	110280744-33	COORDENADOR	03/01/2022	01/01/2023
WILLYANA MIRELLY CORREIA DA SILVA	114919994-62	PROFESSOR DE 1º A 5º SÉRIE	09/02/2022	01/01/2023
WILSON MADEIRO FILHO	103743224-06	ODONTÓLOGO	03/01/2022	01/11/2022
YLLANE BEZERRA DA SILVA	134834464-43	AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	01/03/2022	01/01/2023

## Decisões Monocráticas - Medidas Cautelares

### DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA

#### IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Número: 25100166-0

Órgão: Câmara Municipal de São Benedito do Sul

Modalidade: Medida Cautelar

Tipo: Medida Cautelar

Exercício: 2025

Relator: Conselheiro Ricardo José Rios Pereira

#### Interessados:

Manoel Messias Rodrigues da Silva (Requerente)

William Wagner Ramos Soares Pessoa Cavalcanti (OAB/PE nº 45.565)

### EXTRATO DA DECISÃO

**VISTOS**, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo TCE/PE nº 25100166-0, que tem por objeto o pedido de Medida Cautelar oriundo de Representação (Doc. 01) pelo cidadão e vereador MANOEL MESSIAS RODRIGUES, CPF Nº 027.907.894-36, em face de irregularidades encontradas no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2024, datado de 26/09/2024, da Câmara Municipal de São Benedito do Sul, para provimento de 11 vagas, sendo 2 para agente administrativo, 2 para auxiliar administrativo, 2 para auxiliar de serviços gerais 1 para motorista categoria A/B e 4 para vigias.

**DECIDO**, nos termos do inteiro teor do voto que integra os autos;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TC nº 155/2021, que disciplina o Instituto da Medida Cautelar no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** os termos da Representação, em face às irregularidades encontradas no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2024 da Câmara Municipal de São Benedito do Sul para provimento de 11 vagas, sendo 2 para agente administrativo, 2 para auxiliar administrativo, 2 para auxiliar de serviços gerais 1 para motorista categoria A/B e 4 para vigias;

**CONSIDERANDO** os termos da manifestação prévia emitida pela Câmara Municipal de São Benedito do Sul;

**CONSIDERANDO** o Parecer Técnico emitido pela Gerência de Admissão de Pessoal (GAPE) dessa Corte de Contas;

**CONSIDERANDO** que foram detectados vícios no instrumento convocatório, quais sejam: ausência de detalhamento e especificação de critérios/pontuação das provas de títulos e prática, falta de previsão de gravação da prova prática e divergência entre os vencimentos estabelecidos em lei e previstos no edital para os cargos de agente e auxiliar administrativo;

**CONSIDERANDO** que os cargos oferecidos em edital constam da Lei Municipal nº 721/2024, aprovada previamente, no entanto, quanto aos vencimentos dos mesmos, há uma divergência entre os valores contidos na citada Lei e o edital, relativos aos cargos de agente administrativo e auxiliar administrativo;

**CONSIDERANDO** que as alegações sobre possíveis irregularidades na aplicação da prova escrita do concurso público não restaram evidenciadas mas merecem apuração;

**CONSIDERANDO** que as despesas de pessoal da Câmara Municipal estão abaixo do limite prudencial, de acordo com o RGF do 3º quadrimestre de 2024;

**CONSIDERANDO** que a homologação do certame foi realizada por meio do Decreto Municipal nº 006/2024 em 30/12/2024;

**CONSIDERANDO** que ainda não foram realizadas nomeações de candidatos e que está previsto no Edital o direito ao ressarcimento das taxas de inscrição em caso de cancelamento do certame;

**CONSIDERANDO** presentes o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, bem como a inexistência de perigo da demora reverso, atendendo, portanto, aos requisitos de mérito da cautelar previstos no art. 6º da Resolução TC nº 155/2021;

**CONCEDO**, *ad referendum* da Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, a medida cautelar pleiteada, no sentido de determinar à Câmara Municipal de São Benedito do Sul que se abstenha de realizar nomeações até deliberação ulterior deste Tribunal de Contas sobre a matéria.

Encaminho, por fim, à Diretoria de Controle Externo (DEX) para que se proceda com a formalização de Processo de Auditoria Especial para aprofundamento da análise do mérito, cuja instrução deverá ser concluída na maior brevidade possível, assegurando a preservação dos direitos subjetivos envolvidos.

Recife, 07 de Fevereiro de 2025.

**Conselheiro Substituto Ricardo Rios**  
Relator